



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
EXECUTIVO
ISSN: 2965-8373



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 977 / 2024 :: TERÇA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL Nº 173 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 174 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024	1

LEI MUNICIPAL Nº 173 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“TORNA - SE OBRIGATÓRIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE REALIZAR O ACOMPANHAMENTO A CÃES E GATOS ATRAVÉS DA CASTRAÇÃO OU ESTERILIZAÇÃO UMA VEZ AO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 31, 32, e 50, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelecerá a obrigatoriedade ao Município de Governador Nunes Freire – MA, ao controle da população canina e felina, em âmbito municipal.

Art. 2º. Ficará responsável a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente pelo desenvolvimento de ações objetivando a prevenção e o controle das Zoonoses no Município de Governador Nunes Freire - MA.

Art. 3. Terá o município a responsabilidade de proporcionar condições para o controle populacional de cães e gatos, através de castração cirúrgica, sempre com a participação de profissionais qualificados em parceria de entidades protetoras dos animais, universidades, estabelecimentos veterinários e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único – A Referida esterilização de cães e gatos acontecerá anualmente, a equipe ficará à disposição assim que for solicitada para executar procedimentos de que trata o artigo anterior.

I. Obedecer, respeitar e cumprir a lei.

II. Cabe ao município a responsabilidade do controle da proliferação da população canina e felina.

Art. 4. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS

DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, (05/11/2024).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 174 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO JOVEM EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 31, 32, e 50, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no calendário de eventos do Município de Governador Nunes Freire, o dia Municipal do Jovem Evangélico a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado de setembro.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, (05/11/2024).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea10fcc28284f7050065f67149bd7bb4f4419875
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA RUA DO VAREJÃO, Nº 125, CENTRO
GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, CEP: 65284-000

Email: edom@governadornunesfreire.ma.gov.br

Telefone: (98)36561-069

JOILSO FONTES

RETADOR CHEFE

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea10fcc28284f7050065f67149bd7bb4f4419875

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

